



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 609/07, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais
exarados pela Administração Pública
Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas de suas atribuições, em atendimento ao disposto no artigo 30, I e II da Constituição federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os atos oficiais da administração pública municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, editando pela Associação dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, disponibilizadas em Site Próprio e necessariamente certificada digitalmente por autoridades certificadora integrante da Infra- Estrutura de Chaves Públicas brasileira – ICP Brasil, produzem os mesmos efeitos que a impressão em papel.

Art. 3º São obrigatoriamente publicados, na íntegra, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos:

I – as leis demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara de Vereadores;

II – as medidas provisórias, os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III – os atos dos Secretários Municipais, baixados para execução de normas, com execução de interesse interno;

Art. 4º Os atos oficiais que não requeiram publicações integrais obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se os elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem entre os atos a que se refere a este artigo;

I – editais, avisos e comunicados;

II – contatos, convênios, aditivos e distratos;

III – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 5º os atos oficiais para publicação no diário oficial dos municípios Alagoanos deveram ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico;

I – não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com a legislação atinente a publicação;

II – na ocorrência de dúvida quanto à lacidade ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente; e

III – as retificações da publicação são sumaria e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários a correção dos erros ou omissões.

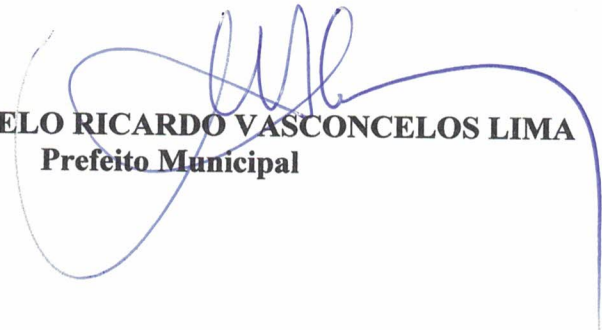
Art. 6º Caberá ao Secretario de Administração ou função equivalente do poder Executivo Municipal, a competência para recebimento das matérias aptas a publicação, devendo tomar todas as providências para o necessário envio e publicações no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo único. Incorre em ato de responsabilidade a prática de qualquer ação praticada por servidor público, que objetive impedir ou retardar a publicação de atos disciplinados por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal baixará, se necessário, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 28 de agosto de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal